

## Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição gradativa de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da lista de preço de medicamentos ABC FARMA - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela câmara de regulação do mercado de medicamento - cmed/secretaria executiva/agência nacional de vigilância sanitária — anvisa, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

- **01** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior desconto percentual por item, tendo por objeto o Registro de Preços para Aquisição gradativa de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da lista de preço de medicamentos ABC FARMA, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.
- **02** Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.
- **03** Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando do responsável do setor, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.
- **04** Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização;

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 - Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: <a href="mailto:licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br">licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br</a> - Tel: (84) 9 9610-1231

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ LICITAÇÕES

condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

**05** – Em que pese a regularidade do Instrumento Convocatório e Termo de Referência, verifico que já se encontram nos moldes adotados por esta Municipalidade e esta Assessoria Técnica.

**06** - Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais.

**07** - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto percentual por item que apresenta como objetivo o Registro de Preços para Aquisição gradativa de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da lista de preço de medicamentos ABC FARMA, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

**08** - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre. É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de maio de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35

Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RN 15.634